



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

## IMPRESA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Rua Dois de Maio, 453,  
Centro

##### Telefone



(77) 3668-2243 /  
3668-2189

##### Horário



Segunda a Sexta-feira,  
das 07:00 às 12:00 h

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



SEBASTIÃO LARANJEIRAS • BAHIA

ACESSE:  
[WWW.SEBASTIAOLARANJEIRAS.BA.GOV.BR](http://WWW.SEBASTIAOLARANJEIRAS.BA.GOV.BR)

Diário Oficial do  
**MUNICÍPIO**



## RESUMO

### DECRETOS

---

- DECRETO Nº 015 DE 04 DE MAIO DE 2020. - DISPÕE SOBRE A MODIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE PRAZO DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) DISCRIMINADAS NOS DECRETOS 009, 010, 011 DE MARÇO E 012, 013 E 014 DE ABRIL 2020 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS-BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



**Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras**

Rua Dois de Maio, 453, Centro, Sebastião Laranjeiras-BA., CEP: 46.450-000  
CNPJ.: 13.982.616/0001-57 Fone/Fax.: (77) 3668 2243 / 3668 2163

Página 1 de 5

**DECRETO Nº 015 DE 04 DE MAIO DE 2020.**

“Dispõe sobre a modificação e prorrogação de prazo das medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19) discriminadas nos DECRETOS 009, 010, 011 de Março e 012, 013 e 014 de Abril 2020 no âmbito do Município de Sebastião Laranjeiras-BA, e dá outras providências”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, ESTADO DA BAHIA,** usando de suas atribuições que lhe conferem a lei Orgânica do Município de Sebastião Laranjeiras(BA), e com fundamento no inciso II, do § 1º, do art. 6º da Lei Federal 8.080/1990, bem como art. 1º, inc. III e 6º da Carta Constitucional da República Federativa do Brasil,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas, que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição federal;

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde, a fim de evitar a disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** que por meio do decreto Estadual 19.549, de 18 de março de 2020, o Governador do Estado da Bahia decretou situação de emergência em todo território estadual da Bahia,

**GABINETE DO PREFEITO**  
**Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras**  
**ESTADO DA BAHIA**



**Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras**

Rua Dois de Maio, 453, Centro, Sebastião Laranjeiras-BA., CEP: 46.450-000  
CNPJ.: 13.982.616/0001-57 Fone/Fax.: (77) 3668 2243 / 3668 2163

Página 2 de 5

**CONSIDERANDO** as últimas deliberações feitas pelo do comitê de enfrentamento da pandemia COVID-19, no município de Sebastião Laranjeiras-Ba:

**D E C R E T A:**

Art. 1º- Ficam suspensas as aulas das Escolas da Rede Municipal e Privada de Ensino no território do município (Sebastião Laranjeiras-BA e comunidades rurais), até o dia 18 de maio de 2020 a fim de que se desenvolvam ações para minimizar o risco de propagação do Agente SARS-CoV-2 Coronavírus (COVID-19). Esta medida está sujeita à prorrogação conforme reavaliação do cenário epidemiológico.

Art. 2º- Bares, Restaurantes, Lanchonetes e similares manterão FECHADOS funcionando somente com entrega em domicílio – serviço de delivery;

Art. 3º- Os eventos culturais, cultos e demais manifestações religiosas, ou qualquer outro que implique a aglomeração manterão SEM FUNCIONAMENTO até ulteriores deliberações pelo Comitê Municipal de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus;

Art. 4º Atividades esportivas, espetáculos de qualquer natureza, shows, cavalgadas, leilões, atividades de clubes de serviço e lazer, academias, feiras livres, que implique a aglomeração aumentando os riscos de contaminação pelo Novo Coronavirus (COVID-19) manterão SEM FUNCIONAMENTO até ulteriores deliberações pelo Comitê Municipal de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus;

;

Art. 5º - As repartições públicas manterão seus serviços por meios online e continuaram com trabalhos internos e com atendimento ao público nos casos essenciais;

Art. 6º - Comércio em geral deverão funcionar desde que disponibilize máscaras descartáveis ou artesanais para os profissionais. Além disso, deverão manter acessíveis

GABINETE DO PREFEITO  
Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras  
ESTADO DA BAHIA





## **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras**

**Rua Dois de Maio, 453, Centro, Sebastião Laranjeiras-BA., CEP: 46.450-000**  
**CNPJ.: 13.982.616/0001-57 Fone/Fax.: (77) 3668 2243 / 3668 2163**

Página 3 de 5

lavatórios para mãos com água abundante, sabão e papel toalha e/ou garantir álcool 70% para todos os clientes que adentrarem no estabelecimento. Valendo referir que funcionarão com distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas dentro das dependências do estabelecimento;

Art. 7º - As Clínicas de Estética e Salões de Beleza deverão realizar atendimentos individuais, agendados, com portas fechadas, sem formação de salas de espera. Além disso, terão que disponibilizar máscaras descartáveis ou artesanais para os profissionais e deverão manter acessíveis lavatórios para mãos com água abundante, sabão e papel toalha e/ou garantir álcool 70% para todos os clientes que adentrarem ao estabelecimento;

Art. 8º- Os transportes coletivos alternativos intermunicipal e interestadual manterão SEM FUNCIONAMENTO, até ulteriores deliberações pelo Comitê Municipal de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus;

Art 9º Os transportes coletivos alternativos INTRAMUNICIPAIS poderão funcionar desde que sigam as seguintes medidas preventivas:

- I- Manter o veículo arejado com as janelas abertas e o motorista deverá utilizar equipamento individual de segurança completo;
- II- Transportar com a capacidade que garanta o distanciamento necessário na prevenção e disseminação de risco de transmissibilidade do vírus e que os passageiros obrigatoriamente façam uso de máscara descartável ou artesanal;
- III- Disponibilizar álcool em gel ou líquido (70%) para os passageiros em local de fácil acesso;
- IV- Garantir que todos aos passageiros utilizem a máscara durante a permanência no transporte coletivo;
- V- Higienização completa, diária e frequente dos veículos nos embarques e desembarque de passageiros utilizando produtos como: álcool em gel/líquido 70%, ou água sanitária priorizando os assentos laterais, janelas, vidros e maçanetas;

**GABINETE DO PREFEITO**  
**Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras**  
**ESTADO DA BAHIA**





## **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras**

**Rua Dois de Maio, 453, Centro, Sebastião Laranjeiras-BA., CEP: 46.450-000**  
**CNPJ.: 13.982.616/0001-57 Fone/Fax.: (77) 3668 2243 / 3668 2163**

Página 4 de 5

VI- Evitar o transporte de pessoas que apresentam sintomas respiratórios, orientando quanto a necessidade de isolamento e/ ou orientar a procurar os serviços de saúde;

Art. 10 Fica obrigatório para toda a população Sebastianense o uso de máscaras descartável ou artesanal confeccionada com tecido, quando saírem de suas residências, conforme Nota Informativa n.º 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS que pode diminuir a disseminação do vírus por pessoas assintomáticas ou pré-sintomáticas;

Art. 11 As demais medidas preventivas que venham diminuir a disseminação do vírus serão normatizadas por Portarias, Notas Técnicas, Ofícios que serão editados pela Secretaria Municipal de Saúde, através das Vigilâncias Sanitária e Epidemiológica, conforme orientações da Organização Mundial da Saúde – OMS e Ministério da Saúde - MS;

Art. 12- Qualquer exceção deverá ser expressamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde ou Gabinete do Prefeito Municipal;

Art. 13 O descumprimento deste decreto poderá acarretar coerção policial e importará na interdição do comércio, multas, além da perda de alvará para funcionamento, e quanto aos veículos terão detenção imediata, sendo veículo público ou particular, sem prejuízo de ajuizamento de ações penais e cíveis, bem como da aplicação de sanções administrativas;

Art. 14 Casos omissos deverão ser solucionados pelo Comitê Municipal de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus;

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sebastião Laranjeiras (BA), 04 de Maio de 2020.

**GABINETE DO PREFEITO**  
**Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras**  
**ESTADO DA BAHIA**

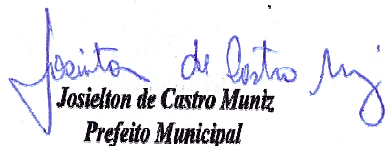




## Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras

Rua Dois de Maio, 453, Centro, Sebastião Laranjeiras-BA., CEP: 46.450-000  
CNPJ.: 13.982.616/0001-57 Fone/Fax.: (77) 3668 2243 / 3668 2163

Página 5 de 5

  
Josielton de Castro Muntz  
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO  
Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras  
ESTADO DA BAHIA



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/8DA4-600D-DA9F-B902-DE20> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8DA4-600D-DA9F-B902-DE20



### Hash do Documento

5bba07d26e84c26499c8fd1c60586f1958ff49f6202bbc3e70a35d22f999d70d

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/05/2020 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 04/05/2020 17:52 UTC-03:00